

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 690, de 10 de maio de 1995.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, emergencialmente, 2(dois) professores técnicos para atuarem na Escola Estadual de 2º Grau Dinarte Ribeiro.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, 2(dois) professores técnicos para atuarem com a disciplina de "Contabilidade Custos", na Escola Estadual de 2º Grau Dinarte Ribeiro.

Art. 2º– As contratações terão validade até o final do corrente ano letivo.

Parágrafo Único– Cessará os efeitos da presente Lei, em caso de realização de concurso e nomeação de professores para esta área pelo Estado, em tempos anterior ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º– O vencimento a ser pago será correspondente ao de professor M3, RT 20 horas do Quadro de Magistério Municipal.

Art. 4º– As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 5º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos dez (10) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes

PUBLICADO
No Jornal da Prefeitura